

### Despacho n.º 32/P/2021

Considerando o seguinte:

- O regime de exercício de funções dos membros das Juntas de Freguesia encontra-se consagrado nos artigos 26.º, 27.º e 28.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação atual;
- Da redação introduzida no artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, pela Lei do Orçamento de Estado para 2016 (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março), resulta:
  - i. Nas freguesias com mais de 10 000 eleitores, o presidente da junta pode exercer o mandato em regime de tempo inteiro (cf. seu n.º 2), sendo a verba necessária ao pagamento das remunerações e encargos decorrentes do exercício deste mandato assegurada diretamente pelo Orçamento do Estado<sup>1</sup>;
  - ii. Desde que suportado pelo orçamento da freguesia, e sem que o encargo anual com a respetiva remuneração ultrapasse 12 /prct. do valor total geral da receita constante na conta de gerência do ano anterior, nem do valor inscrito no orçamento em vigor, podem ainda exercer o mandato em regime de tempo inteiro mais dois vogais do órgão executivo das freguesias com mais de 20 000 eleitores (cf. alínea *d*) do seu n.º 3).
- Neste conspecto, importa reter, por um lado, o facto de a Freguesia da Penha de França, nas últimas eleições autárquicas, ter 25.215 eleitores inscritos<sup>2</sup> e, por outro, o teor da informação anexada ao presente Despacho, do qual faz parte integrante;
- Dispõem ainda os n.ºs 4 e 5 do citado artigo 27.º do diploma acima referido que os tempos inteiros referidos nos números anteriores podem ser divididos em meios tempos, nos termos gerais, e que a possibilidade de exercício de funções a tempo inteiro habilita igualmente o exercício de funções apenas a meio tempo;

<sup>1</sup> Cf. artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, na redação vigente.

<sup>2</sup> Vide <https://www.autarquicas2017.mai.gov.pt/#%00>.



- Estatuí a alínea *a)* do n.º 2 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que compete à Presidente da Junta de Freguesia decidir sobre o exercício de funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, em conformidade com as regras *supra* explicitadas.

Determino, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 26.º, 27.º, n.º 2, n.º 3 alínea *d)*, e n.ºs 4 a 6, 28.º, n.º 2 alínea *c)*, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação vigente, e do artigo 28.º, n.º 1 e n.º 2 alínea *c)*, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, o seguinte:

1 – As funções de Presidente da Junta de Freguesia da Penha de França serão por mim exercidas em regime de não permanência, devendo apenas ser abonada a devida compensação para encargos, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril;

2 – Atribuo o tempo inteiro que me caberia nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação vigente, ao vogal Maycon Alexandro dos Santos, ao abrigo do disposto no artigo 28.º, n.º 1 e n.º 2 alínea *c)*, do mesmo diploma legal, sendo a verba necessária ao pagamento das remunerações e encargos decorrentes do exercício deste mandato assegurada diretamente pelo Orçamento do Estado (cf. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril). As funções do vogal Maycon Alexandro dos Santos serão exercidas em regime de permanência a tempo inteiro com exclusividade de funções;

3 – As funções da vogal Maria Capitolina Marques e do tesoureiro Manuel de Oliveira Duarte serão exercidas em regime de permanência a meio tempo;

4 – As funções do vogal Manuel Ferreira serão igualmente exercidas em regime de permanência a meio tempo;

5 – O pagamento das remunerações e encargos emergentes do exercício dos mandatos a meio tempo dos vogais Maria Capitolina Marques, Manuel de Oliveira



Penha  
de França  
do rio à colina

Duarte e Manuel Ferreira será assegurado pelo Orçamento da Freguesia, porquanto se encontram verificados os pressupostos de que a lei faz depender a sua atribuição (*vide* n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação em vigor);

6 – As funções da secretária Fátima Gil serão exercidas em regime de não permanência, devendo, por isso, ser abonada a devida compensação para encargos correspondente a 80% da legalmente atribuída à presidente de junta, nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril;

7 – O pagamento das compensações para encargos mencionadas nos n.ºs 1 e 6 será assegurado pelo Orçamento do Estado, em conformidade com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril;

8 – O presente Despacho entra em vigor no dia 21 de outubro de 2021, inclusive, com exceção do disposto nos n.ºs 4 e 6 que produzem efeitos a partir de 1 de novembro de 2021.

Penha de França, 4 de novembro de 2021.

A Presidente,

---

(Sofia Oliveira Dias)